



[Página Inicial](#) [Parlamento](#) [Presidente](#) [Órgãos](#) [Deputados](#)

[Proposições Legislativas](#) [Relações Internacionais](#) [Imprensa](#) [E-mail](#)

[Contactos](#)

Tema 3 - O Deputado da AR

1. O que é um deputado da Assembleia da República?

Resposta: A Constituição da República de Moçambique no nº2 do Artigo 168 define que o deputado representa todo o país e não apenas o círculo pelo qual é eleito. A sua eleição é por sufrágio universal, directo, igual, secreto, pessoal e periódico. Concorrem às eleições os partidos políticos, isoladamente ou em coligação de partidos, e as respectivas listas podem integrar cidadãos não filiados nos partidos. Uma vez eleito, o Deputado, passa a integrar a AR.

2. Quais são os requisitos para que o indivíduo se torne deputado na Assembleia da República

Resposta: Qualquer pessoa pode ser eleita à função de deputado, desde que reúna os requisitos básicos para concorrer (ser cidadão moçambicano; ter atingido a idade eleitoral, estar inscrito nos cadernos eleitorais e, tendo se candidatado para esse efeito, obtenha um número mínimo de votos requeridos. No caso de candidaturas colectivas, quantos mais votos tiver o partido, maior número de deputados pode eleger para o Parlamento.

3. Qual é a duração do mandato de um deputado na assembleia da República?

Resposta: o mandato do Deputado coincide com a legislatura, salvo renúncia, perda de mandato ou a dissolução da AR.

4. Quando os deputados são investidos nas suas funções?

Resposta: a Sessão para a investidura dos Deputados da Assembleia da República tem lugar até vinte dias após a validação e proclamação dos resultados eleitorais

5. Uma vez eleitos os deputados, quando se realiza a sessão da sua investidura dos deputados?

Resposta: a sessão da investidura dos deputados da AR tem lugar até vinte dias após a validação e proclamação dos resultados eleitorais.

6. Quem convoca e preside a Sessão para a investidura dos Deputado?

Resposta: a Sessão para a investidura dos Deputados é convocada e presidida pelo Chefe do Estado, nos termos da Constituição

7. Quais são as funções dos deputados no Parlamento?

Resposta: no Parlamento, o deputado têm poder legislativo, isto é, os deputados decidem se aprovam ou não decretos-lei ou mesmo leis. Os deputados também fazem perguntas ao governo (Poder Executivo), de carácter geral ou não, de forma a averiguar o seu trabalho.

8. Os Deputados, uma vez eleitos, estão aptos a desempenhar funções na

Perguntas e Respostas

Tema 1 - Assembleia da Rep

Tema 2 - Eleições em Moçambique

Tema 3 - O Deputado da AR

Tema 4 - Visitas ao Palácio

Todos os temas

Assembleia da República. Quais são as actividades parlamentares dum deputado?

Resposta: considera-se actividade parlamentar toda aquela que é desenvolvida pelo deputado no Plenário, na Comissão de Trabalho, nos Grupos Nacionais e Ligas de Amizade, no exercício das suas competências, incluindo nas deslocações às províncias e ao exterior, em serviço da assembleia da república, bem como o trabalho exercido individual ou colectivamente, pelos deputados nos seus círculos eleitorais.

9. O deputado, no exercício das suas funções como mandatário do povo, tem Deveres, assim como Poderes consagrados por Lei. a) Quais são dos Deveres do Deputado? b) E quais são os seus Poderes?

Resposta: a) Constituem Deveres do deputado os seguintes: Respeitar a Constituição e as Leis; observar o Estatuto do Deputado; observar o decoro parlamentar; respeitar a dignidade da AR e dos Deputados; comparecer às sessões do Plenário e da Comissão de que for membro; participar na votação e nos trabalhos da AR; e ainda assumir os cargos e funções para que tenha sido eleito; contribuir, com a sua inteligência e empenho, para o sucesso e bom nome da AR e para a observância da Constituição.

b) Constituem Poderes do Deputado a exercer, singular ou conjuntamente, os seguintes: exercer o direito de voto; submeter projectos de lei, de referendo, de resoluções, moções e demais deliberações; candidatar-se aos órgãos da AR; requerer e obter do Governo ou instituições públicas e privadas dados, informações e documentos necessários ao exercício de seu mandato; fazer perguntas e interpelações ao Governo; e ainda, apresentar projectos de revisão da Constituição; requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito; requerer ao Conselho Constitucional a verificação e declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas jurídicas; interpor recurso para o conselho Constitucional da deliberação de inconstitucionalidade ou ilegalidade das normas; requerer a apreciação de decretos-lei; entre outros.

10. Quem aprova a agenda dos trabalhos e a ordem do dia? E como é que os deputados tomam conhecimento?

Resposta: as propostas de agenda e do programa de trabalhos de cada sessão plenária são aprovadas pela comissão permanente, com base nos projectos e propostas de lei ou outra matéria relevante, consultadas as chefias das bancadas parlamentares, os presidentes e relatores das comissões; as propostas de agenda, de programa e do rol de matérias são enviados aos Deputados junto das convocatórias com antecedência mínima de quinze dias.

SECRETARIADO GERAL

Estrutura Orgânica
Conselho Consultivo

GRUPOS PARLAMENTARES

FRELIMO
RENAMO
MDM

CONHEÇA...

Parlamentos do Mundo
Outras Ligações

COMISSÕES DE TRABALHO

1ª Comissão - CAC,DHL
2ª Comissão - CPO
3ª Comissão - CAS,GTC
4ª Comissão - CAPPL
5ª Comissão - CA,EA
6ª Comissão - CD;SOP
7ª Comissão - CRI,CC
8ª Comissão - CP,QR
9ª Comissão - CEP

CÍRCULOS ELEITORAIS

Maputo
Província
Maputo
Cidade
Gaza
Inhambane
Manica
Sofala
Tete
Zambézia
Nampula
Niassa
Cabo Delgado





Todos os direitos reservados

Assembleia da República (AP) | Av 24 de Julho, Nº 3773,
Caixa Postal 1516 - Maputo
Tel: +258-21-255 100 | Fax: +258-21-400711 | Moçambique

Desenho e concepção: [vs web solutions](#)